



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 118/11 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, Artigo 2º, que define a responsabilidade, das três esferas de gestão do SUS, no financiamento das ações de serviço de saúde;

a Resolução CIB/RS nº 097, de 26 de maio de 2009, que determina o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde – FES- para o Fundo Municipal de Saúde – FMS- de Canoas;

que os repasses Estaduais previstos na Resolução CIB/RS nº97, não foram realizados integralmente;

a importância do Hospital Universitário da Ulbra/Canoas como Referência Estadual nas áreas de Assistência à Saúde Pública;

a necessidade de reativar os serviços habilitados de Média e Alta Complexidade do Hospital da ULBRA/Canoas, com vistas a implementação da oferta de serviços;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 11/05/11.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse financeiro de 4 parcelas mensais de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Canoas, a partir da competência de abril de 2011.

§ 1º - O valor total do repasse é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 2º - As ações e serviços financiados com os recursos repassados deverão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Canoas, que deverá manter registros atualizados para disponibilizar, a qualquer tempo, aos órgãos de controle interno e externo do SUS.

§ 3º - A prestação de contas deverá ser incorporada ao Relatório Municipal de Gestão – RGMS, e tramitar conforme legislação vigente.

Art. 2º - Aprovar o repasse de recursos financeiros oriundos do Tesouro do Estado, para o Fundo Municipal de Saúde de Canoas, no valor de R\$ 300.000,00/ mês (trezentos mil reais por mês) para serem incorporados ao Teto de Média e Alta Complexidade do município de Canoas.

Parágrafo Único - As ações de Média e Alta Complexidade deverão estar acordadas e deverão ter o cumprimento de metas quantitativas e qualitativas acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Canoas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde de Canoas deverá apresentar no Relatório de Gestão dos Hospitais a utilização dos recursos previstos nesta Resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 26 de maio de 2011.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS